



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 02/2026**, Processo Administrativo nº **18/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: DECORAÇÃO DOS CIRCUITOS DO CARNAVAL DE NOVA ERA, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E ENFEITES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA - 04.016.360/0001-32 leidelanegodoi@gmail.com - (31) 98784-5665	117.766,66	88.500,00	29.266,66 Proveito (24,85%)
Totais	117.766,66	88.500,00	29.266,66 Proveito (24,85%)

Detalhes

Edmar Gonçalves na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: POP LEKO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA - **CPF/CNPJ:** 04.016.360/0001-32

Lote 1

Data/Hora da Adjudicação - 09/02/2026 09:30:28

DECORAÇÃO DOS CIRCUITOS DO CARNAVAL DE NOVA ERA, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E ENFEITES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
DECORAÇÃO DOS CIRCUITOS DO CARNAVAL DE NOVA ERA, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E ENFEITES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1,00	un	88.500,00	88.500,00

Nova Era, 09 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDMAR GONCALVES**
Data: 09/02/2026 09:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro(a): Edmar Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa contemplando fase recursal nº 12/2026**, Processo Administrativo nº **74/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA TEMPORÁRIA PARA O CARNAVAL 2026

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
FORT ALIANCA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 20.853.072/0001-99 robson@escolanovaerense.com.br - (31) 99963-1693	24.500,00	23.800,00	700,00 Proveito (2,86%)
Totais	24.500,00	23.800,00	700,00 Proveito (2,86%)

Nova Era, 09 de fevereiro de 2026.

DISPENSA Nº 19/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Torna pública a abertura de processo para a aquisição de equipamentos e vidrarias para laboratório de análise físico-químicas nas estações de tratamento de água localizadas nos bairros Morada dos Heróis e São José em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto.

SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/02/2026 às 13:30, através do site www.ammlicita.org.br.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



LEI Nº. 2.437/2026, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Era - REFIS, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. A administração do REFIS ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que adotará os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º O ingresso no REFIS será realizado por opção do contribuinte, que fará jus ao parcelamento e à regularização dos débitos conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º A opção será formalizada por meio do "Termo de Opção", disponível no modelo a ser criado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O prazo para protocolo do "Termo de Opção" será de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

§ 3º A consolidação dos débitos ocorrerá na data de deferimento da adesão ao Programa.

§ 4º A formalização da opção implica no início imediato do pagamento, seja à vista ou da primeira parcela.

§ 5º O "Termo de Opção" deverá acompanhar uma confissão de dívida que contemple todos os débitos do contribuinte com o Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



§6º Para adesão ao programa, é obrigatória a liquidação da primeira parcela ou parcela única do tributo referente ao exercício financeiro vigente.

Art. 3º Os débitos incluídos no REFIS poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas e com desconto de 20% (vinte por cento) do valor do débito;

II - Pagamento em até 6 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e multas;

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas com desconto de 60% (sessenta por cento) de desconto em juros e multas;

IV - Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas com desconto de 40% (quarenta por cento) de desconto em juros e multas;

V - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) de desconto em juros e multas.

§ 1º A primeira parcela (ou parcela única) vencerá no ato da adesão ao programa.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 250,00 para pessoa jurídica.

§ 3º Quando se tratar de débito fiscal em que tenha sido proposta a ação para cobrança judicial ou quando a Certidão de Dívida Ativa - CDA estiver protestada, devera o contribuinte promover o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, observado o disposto no §6º do art. 2º desta lei.

§4º Para fins do disposto no §3º:

I - O contribuinte identificará as CDAs objeto de ação de cobrança judicial ou protestadas no Departamento de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal;

II - Para o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte devera contatar a Procuradoria-Geral do Município por meio do endereço eletrônico procuradoria@novaera.mg.gov.br, informando a(s) certidão(ões) de dívida ativa (CDA) objeto de ingresso no programa de recuperação fiscal, bem como a forma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



de pagamento, se a vista ou parcelado, indicando o número de parcelas, na forma desta lei;

III - Para o pagamento das custas processuais, o contribuinte deverá contatar a Procuradoria-Geral do Município por meio do endereço eletrônico procuradoria@novaera.mg.gov.br, informando a(s) certidão(ões) de dívida ativa (CDA) objeto de ingresso no programa de recuperação fiscal;

IV - Os comprovantes de pagamento das custas e dos honorários deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, por meio do endereço procuradoria@novaera.mg.gov.br.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte as seguintes condições:

I - Confissão irrevogável dos débitos incluídos no programa;

II - Aceitação plena das condições estabelecidas;

III - Cumprimento regular das obrigações fiscais subsequentes ao ingresso no REFIS;

IV - Pagamento das parcelas do REFIS e dos tributos futuros, conforme os prazos estabelecidos.

§ 1º A adesão do ao REFIS implica a desistência de ações judiciais ou recursos administrativos relacionados aos débitos incluídos.

§ 2º O contribuinte inadimplente será excluído do programa, conforme os critérios do Art. 7º.

Art. 5º Não poderão aderir ao REFIS:

I - Contribuintes que tenham mais de dois autos de infração nos últimos cinco anos, salvo quando decorrentes de denúncia espontânea;

II - Contribuintes que tenham sido multados por ações ou omissões dolosas visando a sonegação tributária;

III - Contribuintes que tenham incorrido em crimes contra a ordem tributária, conforme a lei 8.137/1990.

Art. 6º A exclusão do programa ocorrer nas seguintes situações:

I - Inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

II - Inadimplência por 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026



III - Apuração de débito não incluído no REFIS, salvo se pago integralmente em até 30 dias;

IV - Prática de ato doloso ou fraudulento visando a subtração de tributos.

§ 1º A exclusão implicará na exigibilidade imediata do débito não pago, com acréscimos legais, e execução fiscal.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrer o ato que ensejou a exclusão.

Art. 7º A homologação da opção será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos retroativos a data da formalização da adesão.

Parágrafo Único. A homologação não implica em desconstituição de penhoras ou renúncia de garantias vinculadas a execução fiscal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para regulamentação e execução do programa, por intermédio de Decreto.

Art. 9º Atualização dos valores: Os valores estabelecidos no §2º do art. 3º, referentes ao valor mínimo das parcelas, serão reajustados anualmente, conforme a variação da taxa SELIC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base no percentual acumulado no ano anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Era, 5 de fevereiro de 2026.

Geovane Gomes Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Promulgada pela Câmara Municipal, nos termos do §6º, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e §5º, do artigo 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Era, em 09/02/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

LEI N.º 2.441, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de bens imóveis localizados no Distrito Industrial do Município de Nova Era, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, a título gratuito, dos Lotes nº 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra nº 07, situados no Distrito Industrial do Município de Nova Era, de propriedade do Município, assim identificados:

I – Lote nº 05, inscrição imobiliária 01.01.136.0566.001;

II – Lote nº 06, inscrição imobiliária 01.01.136.0582.001;

III – Lote nº 07, inscrição imobiliária 01.01.136.0598.001;

IV – Lote nº 08, inscrição imobiliária 01.01.136.0615.001.

§1º Os imóveis referidos no *caput* encontram-se regularmente individualizados, nos termos das plantas e memoriais descritivos aprovados e registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era.

§2º A concessão de que trata esta Lei observará o disposto no art. 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a concessão de direito real de uso de bens públicos à prévia autorização legislativa.

Art. 2º O Direito Real de Uso será destinado exclusivamente à implantação, instalação, ampliação e funcionamento de atividades produtivas, industriais, comerciais ou de prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Distrito Industrial, visando ao fomento do desenvolvimento econômico local, à geração de emprego e renda e à ampliação da base tributária municipal.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela prevista no *caput*, bem como sua cessão, locação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, salvo prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser celebrado entre o Município de Nova Era e o concessionário, no qual constarão, dentre outras, as cláusulas relativas:

I – ao prazo da concessão;

II – à finalidade específica de utilização dos imóveis;

III – às obrigações do concessionário;

IV – às hipóteses de extinção ou reversão da concessão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

V – às cláusulas resolutivas e penalidades aplicáveis.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo de 5 (cinco) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificada pelo interesse público e cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário.

§1º A eventual prorrogação dependerá de prévia manifestação técnica e jurídica favorável da Administração.

§2º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo sua extinção antecipada, os imóveis retornarão automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias neles realizadas, independente de indenização.

Art. 5º Constituem obrigações do concessionário, além daquelas previstas no Termo de Concessão:

I – utilizar os imóveis estritamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II – promover a implantação e manutenção das atividades econômicas no prazo e condições estabelecidos;

III – manter os imóveis em adequadas condições de uso, conservação e segurança;

IV – arcar integralmente com os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas, tributários e previdenciários incidentes sobre a utilização dos imóveis;

V – permitir e facilitar a fiscalização do Município.

Art. 6º A concessão de Direito Real de Uso será resolvida de pleno direito, independente de indenização, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no Termo de Concessão;

II – paralisação injustificada das atividades;

III – utilização dos imóveis em desacordo com a legislação vigente;

IV – inobservância das cláusulas contratuais.

Art. 7º Fica expressamente reconhecido o interesse público na Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, em razão de sua finalidade econômica, social e de desenvolvimento local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 630 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

EDITAL Nº 11 de 2026 - PEDREIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 031, de 18 de março de 2025, divulga a relação das inscrições **homologadas de forma definitiva**, relativa ao Edital nº 11 de 2026, nos termos da cláusula 2.0.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DE FORMA DEFINITIVA
Ademilson Wagner Anastácio
Alex Rodrigues Nobre
Eder Anastácio de Souza
Efraim Felix Batista
Fernando Augusto Martins da Silva
Germano Vieira de Assis
Helyabe Jacson dos Santos
Itamar Ronivaldo Guerra
Janilton Gualberto dos Santos
Jorge Pereira da Silva Filho
José Geraldo Pantalião
Leonardo Rufino Guerra
Magaiver Ferreira da Silva
Wilson José de Brito
Wilson José de Souza

Nova Era, 09 de fevereiro de 2026

Walder Gonçalves Drumond Simão

Edmar Gonçalves

Daniela Carla Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 631 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

EDITAL Nº 11 de 2026 - PEDREIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº031, de 18 de março de 2025, divulga a relação da **classificação preliminar**, relativa ao Edital nº 11 de 2026, nos termos da cláusula 3.0

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
1º	10	Fernando Augusto Martins da Silva
2º	9	Jorge Pereira da Silva Filho
3º	7	José Geraldo Pantalhão*
4º	7	Janilton Gualberto dos Santos*
5º	7	Wilson José de Souza
6º	6	Itamar Ronivaldo Guerra*
7º	6	Efraim Felix Batista*
8º	6	Germano Vieira de Assis
9º	4	Ademilson Wagner Anastácio**
10º	4	Alex Rodrigues Nobre
11º	3	Magaiver Ferreira da Silva**
12º	3	Eder Anastácio de Souza
13º	1	Wilson José de Souza
14º	0	Helyabe Jacson dos Santos*
15º	0	Leonardo Rufino Guerra

OBSERVAÇÕES :

1. Critérios de desempate:

Conforme disposto no item 5.3 do Edital, em caso de empate na nota final entre candidatos, foram adotados os seguintes critérios, nesta ordem de preferência:

- a) Apresentar maior tempo de experiência na área da Administração Pública *.
- b) Apresentar maior tempo de experiência no setor Privado**.
- c) Sorteio em ato público.

Dessa forma, os candidatos empatados foram classificados de acordo com os critérios acima mencionados.

Nova Era, 09 de fevereiro de 2026

Walder Gonçalves Drumond Simão

Edmar Gonçalves

Daniela Carla Ferreira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 631 NOVA ERA-MG, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

EDITAL Nº. 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Era, pelo Prefeito Municipal, Txai Silva Costa, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados do presente Edital de Convocação, para que os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS(Autônomo) e das Taxas de Fiscalização de estabelecimentos e demais Taxas lançadas anualmente de ofício, relacionadas em anexo, compareçam a este órgão para efeito de recebimento da guia para pagamento de tributos devidos com referência ao exercício de 2026 – Cadastro Econômico Municipal.

O não comparecimento até às 17 horas do dia 13 de março de 2026, implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.194, de 31 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Nova Era, 09 de fevereiro de 2026.

Txai Silva Costa

PREFEITO

RELATÓRIO DE CONTRIBUINTES DA TFE/ISS ANUAL 2026 COM ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA INCOMPLETO - ANEXO EDITAL 20 DE 02/02/2026

Inscrição	CUC	Razão Social/ Nome)	UF	Município	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
2500066	10091	AFONSO CLAUDIO MAGALHAES LAGE	MG	Nova Era	Rua SAO DOMINGOS DO P	S/N		Santana	35920000
4350934	16383	ÁGUA MINERAL SANTA HELENA LTDA	MG	Nova Era	Rodovia Br 381	S/N	Fazenda Quitéria-km 316	Zona Rural	35920000
4300320	11695	ALDO LUCIO DRUMOND	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	km 145	Zona Rural	35920000
4500610	12382	ARTE TRANSPORTES LTDA	MG	Nova Era	DIS Zona Rural	S/N	Faz. Do Amaro	Baixada Pimenta	35920000
4500933	26976	AVILA MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA	MG	Nova Era	Sítio - SÍTIOI	S/N	Sítio Sto. Antônio	Pedra Furada	35920000
4300773	29830	BIANCA REGINA CREPALDE SILVA	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	KM 328	De Fatima	35920000
4300861	35599	BRENO DE OLIVEIRA FERREIRA	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	KM 317	Zona Rural	35920000
4500580	12353	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO SA	MG	Nova Era	0	S/N	Capoeirana	Zona Rural	35920000
4500925	26736	CENTRO DE EQUOTERAPIA RANCHO BOM SUCESSO LTDA	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Sítio Bom Sucesso	Zona Rural	35920000
4300610	17496	COMBUSTIVEIS SANTANA NOVA ERA LTDA-ME	MG	Nova Era	Rodovia Br 381	S/N	Km 328	De Fatima	35920000
4500176	12268	CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Mina do Piçarrão	Zona Rural	35920000
4500571	12345	E e V SERVIÇOS LTDA-ME	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Nº 208 Fundos - Bom Sossego	Zona Rural	35920000
2500321	10346	EMESSON DOS REIS PIO	MG	Nova Era	Rua Olinto de Araújo	S/N		Sao Jose	35920000
4501067	30730	ERICK CALDEIRA PEREIRA LTDA	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Sit Vale do Rio Corrientes	Zona Rural	35920000
4150028	21065	FLORECER AGROFLORESTAL LTDA	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Rod Nova Era e Piçarrão	Zona Rural	35920000
4501228	33487	GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	KM 321	Zona Rural	35920000
4501099	31363	GERALDO PAULO MOREIRA	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Aleixo - Sítio Passagem	Zona Rural	35920000
4300815	33122	GUSTAVO HAMILTON DE ANDRADE LAGE	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	A BARREIRO	Zona Rural	35920000
4300784	30742	IAPOLIANA DOS SANTOS - ME	MG	Nova Era	Rodovia MGC 120	S/N	KM 475.151	Zona Rural	35920000
4500570	12344	JP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	MG	Nova Era	NAO CONSTA	S/N	AREA OPERACIONA	D.Drumond	35920000
2507290	33008	JUCIMAR DE OLIVEIRA ANDRE	MG	Nova Era	Distrito Zona Rural	S/N	Fazenda Seara	Zona Rural	35920000
4300820	31980	M & S CHURRASCARIA LTDA	MG	Nova Era	Rodovia Br 381	S/N	KM 331	Manjahy	35920000
4351050	20912	MAGIA INFLAVEIS LTDA	MG	Nova Era	RODOVIA BR 381	S/N	KM 320	Baixada Pimenta	35920000
2500707	10728	MARIANA MARINO ARCANJO	MG	Nova Era	AVN HERMINIO MUZZI	S/N		Santa Maria	35920000
4135025	20242	MOINHO AGRONEGOCIO LTDA - ME	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Est. Fazenda Moinho	Zona Rural	35920000
4501252	35119	MRO SERVICOS LOGISTICOS S/A	MG	Nova Era	Rua Projetada 17	S/N	BLOCO 28 A 31	Baixada Pimenta	35920000
2500334	10359	PAULO JOSE NETO	MG	Nova Era	RUA JOAO GUALBERTO	S/N		Da Estacao	35920000
4300395	11769	POSTO E CASA MUZZI LTDA	MG	Nova Era	Br 381	S/N	KM 324	Des. Drumond	35920000
2502617	16532	ROGERIO APARECIDO RODRIGUES	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N		Não Informado	35920000
4300602	18395	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A	MG	Nova Era	Rua Não Informada	S/N	Mina do Piçarrão	Zona Rural	35920000
4300822	29176	TIAGO VIEIRA DE SOUZA	MG	Nova Era	Rodovia Br 381	S/N	KM 333,02	SÃO JOSÉ	35920000
4500695	18238	TRANSPORTADORA E AGROPECUARIA BOM SUCESSO -EIRELI	MG	Nova Era	Não informado	S/N	SÍTIO BOM SUCESSO	ZONA RURAL	35920000
4300460	11815	VANESSA ERICA BRUNO - ME	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	km 322 - Zona Rural	Aleixo	35920000
2501199	11095	WASHINGTON LUIZ FERREIRA	MG	Nova Era	Rodovia Br-381	S/N	km 326	Capelinha	35920000

TOTAL: 34 GUIAS